

AEM 1535
CIR 105
ANGOLA 2.
AAG

Acta da Assembleia do Appuramento do
Segundo Circulo Eleitoral da Província
d'Angola...

Nos quatorze dias do mes de Setembro
de mil e oitocentos e quarenta e quatro, nesta
cidade de Lourenço, e Thron do Con-
celho d'ella, e das seg. terras d'Almada,
achando-se reunidos os cidadãos em
seus Mascos Galianos, portador da acta
original da eleição de Thomaz Redondo,
Luis Gomes de Almeida e Gurguel, por
tudo das actas de B. de Gurguel, Com.
de France e Luis Marques, Jose
Antonio de Souza Margipita junior e Cu-
sibin de Albuquerque dos Santos, portadores
das actas da Barra de Cande, José
de Almeida e Souza Reis, portadores
das actas de B. de Gurguel, -
Antonio de Almeida portador das actas
d'Alcobaça, - Nacellim das Nevasi-
das Ribeiro Cartabrana e Antonio
de Aguiar Jolicum da Concórdia Im-
prial, portadores das actas d'Alto-
Cande, - Bernardino Augusto Pinheiro d'
Almida e Gaspar Luis Gomes, por-
tadores das actas de B. de Gurguel,
Manuel Antonio dos Santos, Silveira e José
de France e Silva, portadores das actas
de B. de Gurguel e Bergancos, Felix Simões
de Almeida e Joaquim Elias Felgueiras
Cabeiro, portadores das actas de Ma-
lagueira, - Manoel de Almeida portador
das actas de Cambaieira,
Agostinho Mendes da Concórdia Vas-
concelos, portador das actas d'Alcobaça

mas. Luis Pacheco Machado, Brancos,
portador das actas de Mossamedes,
e Bumbo. Mathus Francisco Dias
Rebello, portador das actas do Con-
celho de Olivença, Fernando José
António dos Santos, portador das actas
do Concelho de Évora, António Lun-
to de Silva, portador das actas de
Lamba, todos estes do circuito Judicial
de Lisboa, faltando os porta-
dores das actas de Beira, Coimbra, Porto
e Guimarães. João Augusto, e Au-
gustino de Nossa Senhora da Concei-
ção de Lourenço, de Cascaes por não te-
rem vindo, e das outras Assembleias
por não terem havido mais eleições;
estando presente, o Alfeu Francisco
Maid Quate, a Administrador do
Arquivo substituído por elle, e
a Administrador effectivo, se não
se achando presente nenhum al-
guém da Commissão revisora do
Decreto, propoz o cidadão Ma-
cellino da Silva, e o cidadão Luiz
Pacheco Machado para provider a esta
Junta de apuramento, sendo approvada
esta proposta por aclamação e por
muita unanimidade. Com seguida pro-
puz o presidente para elleger os membros
do cidadão Pedro Leonardo Farnikate,
e José António de Souza Mesquita
Junior, - para deputados, e Ma-
cellino da Silva e o cidadão Luiz Pacheco
Machado - para membros do Conselho

da Commissão Inquirial, e foram veri-
ficados os livros Luis Formas de Ma-
ral fuzil, Joaquin das Silveiras,
Lacerda, Ezequiel Telles e Luciano e
Mathias Francisco Elias Tibullo, - con-
vidando a arasar os livros de direito e
que aprouveram esta proposta, e para
o lado opposito os que a rejeitaram,
e foi aprovada por unanimidade.
Passaram todos a ocupar seus lugares
na mesa apim constituida, e o presidente
siente apresentou pichadas e libros
das copias das actas das Assem-
bleas primarias, que recebem do pre-
sidente da Commissão Revisora do se-
coursamento, e presidente tambem
da Assemblia Eleitoral do apuramento
de primario circulo, e o admi-
nistrador do Circulo substituto, apre-
sentou as copias, pichadas e libran-
ças, subscritas e intactas, das actas
das Assembleas de Cacanda, Ambo,
Nova Regenda, Cambi grande, Quilim-
que, Turquella, Mossamees, Ak-
Kanda, Gumbambe, Turro edra-
dango, Muzima, Malage, Lues-
ge, Mombi, Cangu de Saganea e
Simbaca, que recebem do admi-
nistrador effectivo, apresentando os
portadores, membros desta Assemblia
as actas originaes. Em seguida
procedeu-se a nomeação de ~~três~~ com-
missões para examinar as actas e
copias apresentadas e darem sobre ellas
o seu parecer, sendo proposto para a

primaria Naveiros das Massissas
Ribem Cartelbraves, Antonio de Aguiar
Joliano da Corveira Imperial, Hen-
rique Pinheiro da Cunha, para a se-
conda Pedro Leonardo Farnalthe,
Jorge de Aguiar da Corveira das
Corveiras, Fernandes Joao Antonio, dos
Furtos; para a terceira Luis Gomes de
Amaral Fergal, Ernesto Velasco Ga-
liano, Bernardino Pinto Pinheiro Antonio
de Almeida, os quaes taes foram apro-
vados pela Assembleia, Absolvendo-
se na distribuida das actas pelas re-
quisas e commissoes e prescitos de artigos
e artigos e tres do artigo de voto. Serthom
pida a ordem para as commissoes se
occuparem do exame das actas e do apu-
ramento dos votos, a Republicana de pois
os seus pareceres escriptos que foram lidos
a Assembleia e por elle aprovadas, pro-
cedendo logo a leitura do apuramento
qual dos votos, nos conformidade do
partigo quinta parte do processo de voto,
em resultado do que, verificou que o
numero dos votantes em todos os circulos
foi de dezto mil seis centos noventa
e oito, e por ipso o numero real dos votan-
tes, dezto mil seis centos noventa e oito,
temp. obtido resulto mil sete centos trinta
e cinco votos e Cidadão Luis de Maga-
lhães, vigio, Luis Rodrigues de Maga-
lhães de Mendes e Lencaster, e Cida-
dão Cludio Joaquim Soares, oito centos
quarenta e sete votos, a Cidadão Innocencio
Mathey da Almeida, quarenta e cinco

vinte e cinco; Cidadão Alfredo Faria, trinta e cinco votos; - Cidadão Manoel de Almeida vinte e nove votos; - Cidadão Luiz Maria de Souza Araújo, sete votos; Cidadão Antonio José de Souza, setenta e cinco; cinco votos; Cidadão Augusto de Aguiar, um voto; Cidadão Antonio José Gomes da Silva, um voto; apresentando neste sentido os seus pareceres que foi aprovado pela Assembléa. Reconhecido por este modo, que o cidadão Luiz Adriano de Magalhães de Menezes e Lancaster, obtiveram a maioria absoluta dos votos do numero real dos votantes, o presidente o proclamou um voz alta deputado pelo circulo numero seis desta provincia de Angola, mandando publicar o seu nome por edital na porta da Assembléa, - tendo de privadamente significados a circumstantia de constar pelas actas de todos os circulos; digo, de todo o circulo, que os electores d'elles outorgaram ao cidadão que viveu ou Electo o poder necessario para que vivendo como os dos outros circulos electores possa reformar os artigos da Carta Constitucional da Monarchia, cuja necessidade de reforma foi reconhecida pelos artigos primitivos da Carta de Luiz de quinze de Maio de mil oitocentos e setenta e quatro, e fora dentro dos limites da Carta Constitucional e do Acto adicional a mesma

